



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**

Recomendação nº 6/2025/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data da assinatura.

*RECOMENDA ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e ao Ministério dos Povos Indígenas (MPI) que estabeleçam mecanismos para inclusão imediata dos povos indígenas como beneficiários do Programa Bolsa Verde e que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) adira ao referido Programa.*

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Artigos 2º e 8º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023, e tendo em vista a deliberação da maioria na 3ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 07 e 08 de outubro de 2025, e

**CONSIDERANDO:**

1. Que o III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (III Plansan) tem o Bolsa Verde no rol de iniciativas de diferentes estratégias intersetoriais;
2. Que a dotação orçamentária do Bolsa Verde é de R\$130.241.530,00, com R\$127.157.632,28 empenhados e sem bloqueios registrados até o momento;
3. Que o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza – Programa Bolsa Verde, que havia sido instituído pela Lei nº 12.512 de 14/10/2011, foi desativado em 2016 e retornou recentemente, por meio do Decreto nº 11.635/2023;
4. Que o Bolsa Verde realiza pagamentos trimestrais a famílias que vivem em Unidades de Conservação de Uso sustentável (Reservas Extrativistas, Florestas Nacionais e Reservas de Desenvolvimento Sustentável), em assentamentos ambientalmente diferenciados da Reforma Agrária (florestal, agroextrativista e de desenvolvimento sustentável) e em territórios ocupados por povos e comunidades tradicionais, como ribeirinhos, extrativistas, indígenas e quilombolas;
5. Que o Bolsa Verde se configura como programa de caráter socioeconômico e ambiental, no qual os povos indígenas não têm sido contemplados como beneficiários;
6. Que os territórios indígenas são responsáveis pela conservação de aproximadamente 82% da biodiversidade do planeta;
7. Que as terras indígenas permanecem como os territórios mais preservados do país, com taxas de desmatamento muito menores do que outras áreas;
8. Que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) ainda não solicitou formalmente a adesão como órgão gestor da área ao Programa Bolsa Verde;

**RECOMENDA** ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), ao Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) que:

- I - Providenciem os esforços necessários para a inclusão imediata de indígenas como beneficiários(as) do Programa Bolsa Verde, incluindo a adequação de normativas para que considerem a diversidade de povos e de biomas;
- II - A Funai encaminhe sua adesão ao Programa Bolsa Verde enquanto órgão gestor, nos termos da Portaria MMA nº 1.288, de 21 de janeiro de 2025;
- III - Envidem esforços para o aumento do orçamento do Programa Bolsa Verde.

ELISABETTA RECINE  
Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine, Presidenta**, em 15/10/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7058264** e o código CRC **167655F6** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)